



SES
Fls. _____
Rub. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CONTRATO Nº. 112/2021/SES/MT
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 312809/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DEMANDAS DE ENGENHARIA DAS UNIDADES E DA SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa **G C E SILVA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº. **34.657.550/00001-08**, localizada sito à Rua José do Carmo Leite - nº. 74 – 1º andar – Sala 05 - Bairro Caieiras em São Paulo/SP – CEP: 07.700-130 - telefone (11) 9.4704-1845 e 4605-5974 e e-mail: administrativo@gmrartigos.com.br, neste ato representado pela **SRA. GABRIELLE CASTRO E SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 45.669.374-9 – SSP/SP e cadastrada no CPF nº. 430.976.258-10.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 312809/2020, procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2021**, do tipo **menor preço unitário**, resolvem celebrar o presente Termo de **CONTRATO**, do qual será parte integrante o Termo de Referência, regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: nº 840 de 10 fevereiro de 2017, nº 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, e nº 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de

Página 1 de 10



[Assinatura]



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SES
Fls. _____
Rub. _____

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

1971, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto **“Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de softwares para atender as necessidades de demandas de engenharia das unidades e da Superintendência de Tecnologia da Informação”**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, tendo **início em 11/05/2021 e término em 10/05/2022**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, sua duração poderá ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato nos termos do Art. 57 §1º da lei 8.666/93.

2.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.3 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

GRUPO 02

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Licença perpetua para corel draw , última versão, compatível com sistema operacional microsoft windows 7 e superior (win 8, 10...), versão de 32 e 64 bits, com direito a atualizações , upgrade, em português/brasil , caso não possua neste idioma requerido fornecer no idioma inglês, mídias de instalação ou download, licença impressa e possibilidade de download de futuros upgrades, enviar o product key certificando autenticidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e direito a suporte/help desk, durante todo tempo da licença.	UN	21	2.523,00	52.983,00
VALOR TOTAL					52.983,00





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

3.2 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 52.983,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e três reais).**

3.3 O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS, E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 EM CONFORMIDADE COM ITEM 2:

4.1.1 Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviços no prazo de até 5 dias úteis, contados do recebimento da convocação formal:

4.1.2 A licença deverá ser entregue na Secretaria Estadual de Saúde – MT - Superintendência de Tecnologia da Informação - localizada na Rua Júlio Domingos de Campos, S/N, CEP: 78049-902, telefone 65-36135332/5460/5461/5454, e-mail: sti@ses.mt.gov.br de segunda a sexta-feira, horário das 08:00 as 17:00 horas, todavia deverá ser observado o horário de funcionamento do órgão, que será estipulado na ordem de fornecimento.

1.1 Para o software especificado, deverá ser fornecido:

4.1.3 Todas as licenças de uso em nome do órgão adquirente;

4.1.4 Todas as chaves de ativação que se fizerem necessárias a instalação;

4.1.5 As mídias, se aplicável, contendo os respectivos códigos executáveis para a instalação;

4.1.6 Todos os drivers e/ou outros componentes de software necessários para as suas instalações;

4.1.7 Todos os manuais e documentos técnicos necessários para as suas instalações e para o seu uso e operação;

4.1.8 Tanto os softwares quanto aos respectivos manuais devem ser fornecidos no idioma português brasileiro





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

5 CLÁUSULA QUINTA - MODO DE RECEBIMENTO/ACEITE

5.1 Os Serviços serão recebidos conforme a seguir:

- a) Provisório: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela Secretaria, no ato da entrega do objeto constado neste termo, para posterior verificação de conformidade com as especificações deste termo;
- b) Definitivo: em 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, bem como verificação de que o objeto foi entregue de acordo com as condições e as especificações deste termo.

5.2 No ato da entrega do objeto, o fornecedor deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento;

5.3 Se, após o recebimento provisório, constar-se que o objeto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, sem a qualidade exigida, fora de especificação ou incompletos, o fornecimento será notificado. Neste caso serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório, e o reinício de contagem dos prazos.

5.4 Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o fiscal do contrato reduzirá o termo os fatos ocorridos e encaminhará a autoridade superior, para procedimentos inerentes a aplicação de penalidade.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia dos produtos.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 EM CONFORMIDADE COM ITEM 2:

1.2 As obrigações da CONTRATADA são:

6.1.1 Contratada fica obrigada a cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o contrato e o Termo de Referência anexo, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;

6.1.2 Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

6.1.3 Realizar a instalação, reinstalação e configuração dos softwares nos servidores de rede da Contratante, em todas as suas versões disponibilizadas, e suporte técnico para esclarecimento de dúvidas e soluções de erros na utilização e operação dos mesmos.

6.1.4 Contratada obriga-se a garantir o funcionamento dos softwares pelo período da vigência da licença, a contar do recebimento definitivo do objeto, de acordo com as especificações, a documentação pertinente e a sua proposta constante no processo.

6.1.5 A contratada garante a Contratante que as mídias, nas quais o software foi gravado, estão livres de defeitos materiais sob uso normal e de quaisquer rotinas maliciosas (vírus), e, no caso de constatação de defeito, a contratada obriga-se a substituir, de imediato, as mídias danificadas, sem ônus para a Contratante.



[Assinatura]



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

6.1.6 Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, sendo remunerados única e exclusivamente pela contratada e a ela vinculados.

6.1.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 As obrigações da CONTRATADA são:

7.1.1 Efetuar o pagamento dos serviços executados pela Contratada.

7.1.2 Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades pela empresa Contratada;

7.1.3 Pagar a importância correspondente aos serviços e materiais/insumos no prazo contratado;

7.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.1.5 Encaminhar à Contratada as solicitações de realização dos serviços, mediante emissão de documento intitulado “Ordem de Serviços – OS”;

7.1.6 Fornecer à Contratada todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços de reparo objeto deste termo de referência;

7.1.7 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da contratante.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

EM CONFORMIDADE COM ITEM 7.1 (ITEM 2):

Gestor do contrato	Será publicado através de Portaria
Fiscal da obra e do contrato	
Suplente de fiscal da obra e do contrato	

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Página 5 de 10



[Assinatura]



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

8.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

9 CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

9.1.1 O objeto da presente contratação não gera obrigações posteriores para a contratada, bem como a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.2 Dotação Superintendência de tecnologia da informação, em conformidade com item 7.1 (item 2):

- Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde;
- Programa: 526 – Mato Grosso Mais Saúde;
- Ação: 2569;
- Natureza da despesa: 3.3.90.39;
- Fonte 134;

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

11.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SES
Fls. _____
Rub. _____

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – Exclusivamente “Banco do Brasil”;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

11.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

11.6 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

11.10 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

11.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

12.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento das condições estabelecidas no presente no edital e seus anexos sujeitará às penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93 e da Lei Nº 10.520/02, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

13.2 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste documento, sujeita às penalidades condicionará a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

13.2.1 Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

- a) Atraso até 3 (*três*) dias úteis, multa de 2% (*dois por cento*);
- b) A partir do 4º dia útil até o limite do 5º dia útil, multa de 4% (*quatro por cento*), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º dia útil de atraso.

13.2.2 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso até 03 (*três*) dias úteis, multa de 2 % (*dois por cento*);
- b) A partir do 4º (*quarto*) dia útil até o limite do 5º (*quinto*) dia útil, multa de 4% (*quatro por cento*), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (*sexto*) dia útil de atraso;

13.3 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a contratante poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado por Ordem de Serviços – O.S. emitidas;

13.4 Se a contratada se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com Órgãos/Entidades por prazo de até 02 anos, e,
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Página 8 de 10



[Assinatura manuscrita]



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

13.5 A contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo de outras penalidades correspondente na forma da lei;

13.6 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão/Entidade competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o Órgão/Entidade proceder à cobrança judicial da multa;

13.6.1 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a contratante.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

15.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.2 A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

15.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

15.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



[Assinatura]



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e demais normas pertinentes a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1 A **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02 (duas) vias de igual teor**, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, 11 de maio de 2021.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde

Assinado de forma digital por
GABRIELLE CASTRO E SILVA
43097025810.34657550000108
Dados: 2021.05.10 15:09:29
-03'00"

GABRIELLE CASTRO E SILVA

G C E Silva Comércio de Informática

Testemunhas:


Cristiane Neves Arruda
Matrícula: 287019


David Fellype Garcia Cruz
Matrícula: 296048

